



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

PORTARIA Nº 193/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o senhor, EDVANDRO BATISTA DA SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe da Divisão de Inserção Produtiva e Economia Solidária, no Município de Alagoa Nova – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, vinculado à secretaria de Desenvolvimento Social, **símbolo DIV**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Parágrafo Único. O servidor designado no caput fará jus a

gratificação de serviços especiais (GSE I), nos padrões de referência do Município (Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 95/2024), conforme previsto no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 95/2024, pelo período em que permanecer no exercício das funções designadas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

PORTARIA Nº 194/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, a nomeação do servidor WERLEY DANIEL DA SILVA, designado para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Abastecimento e Abatedouro Público, na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, feita através da Portaria nº 108, de 09 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 195/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o senhor, **WERLEY DANIEL DA SILVA**, servidor público efetivo, para exercer em Comissão o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuária e rural, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e meio Ambiente, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo DPT**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 196/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o servidor MARCO ROBERTO CÂNDIDO PERÔNICO, matrícula 15022520, do cargo de Professor A - PNE, servidor público efetivo do Município de Alagoa



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Nova – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, vinculado à secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 11 de Fevereiro de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 197/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições

legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. PERMUTAR, o servidor municipal CRISTIANO SIMÕES LEÔNIO - gari 40 horas, com o servidor público de Areia, JOAB ROCHA DE MELO - gari, 40 horas.

Parágrafo único - A presente permuta terá validade apenas até dezembro de 2025, prorrogável por igual período, podendo a mesma ser cancelada a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Francinildo Pimentel da Silva

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

PORTARIA Nº 198/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, a nomeação da servidora IVONETE ALVES DE OLIVEIRA, designado para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO, na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, feita através da Portaria nº 032, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 199/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora, IVONETE ALVES DE OLIVEIRA, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria de Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo AE-2**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 200/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, a nomeação do servidor **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, designado para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARKETING E MÍDIA, no Gabinete do Prefeito, feita através da Portaria nº 069, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 201/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, a nomeação do servidor **VALBERIO DE FARIAS,**

designado para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, na Secretaria de Finanças, feita através da Portaria nº 019, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 202/2025



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor, **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, para exercer em Comissão o Cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo CC-2**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 203/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor, **VALBERIO DE FARIAS**, para exercer em Comissão o Cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Controladoria Geral do Município, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo CC-2**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 204/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar o ato de nomeação do servidor NAIR TAIZA RUFINO DOS SANTOS PINTO, indicado na tabela abaixo, para constar, a partir da publicação desta Portaria, a realocação funcional decorrente da alteração da estrutura administrativa do Município de Alagoa Nova – PB.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ATO	NOME	UNIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
			CARGO	SÍMBOLO	CARGO	SÍMBOLO
Portaria nº 045/2023 de 08/03/2023	NAIR TAIZA RUFINO DOS SANTOS PINTO	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	CC-3	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	DPT

Art. 2º Fica mantida a essência das atribuições do cargo em comissão do servidor qualificado no art. 1º, dispensada nova nomeação ou nova designação.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao apostilamento da realocação do cargo em comissão nos assentos individuais do servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

PORTARIA Nº 205/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora, **ALINE PEREIRA MARQUES DE ALMEIDA**, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe da Divisão de Programas do

Fortalecimento Escolar, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria de Educação do Município, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo DIV**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

PORTARIA Nº 206/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a necessidade da adequação de cargos e funções às alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 95/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor, **MYCAELL DE SOUZA GOMES**, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial II, no Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria de Educação do Município, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo AE-2**, com os

vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 207/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Orgânica do Município e demais
Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. PERMUTAR, a servidora municipal LISÂNGELA ACIÓLI COSTA VASCONCELOS, matrícula 1173, Professora A3, nível IV, com o servidor público de Lagoa Seca, ABELARDO PAULO DA SILVA FILHO, matrícula nº 94224, eletricitista, 40 horas.

Parágrafo único - A presente permuta terá validade apenas até dezembro de 2025, prorrogável por igual período, podendo a mesma ser cancelada a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Alagoa Nova - PB, 14 de
fevereiro de 2025.

Francinildo Pimentel da Silva
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 –PMAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a homologação do Concurso Público nº 002/2023, Decreto Municipal nº 009/2025, de 12 de Fevereiro de 2025:

RESOLVE:

CONVOCAR os aprovados listados no ANEXO I, para fins de ACEITAÇÃO DA VAGA e complementação da documentação apresentada na fase de matrícula para o Curso de Formação, documentação relacionada nos ANEXO II para fins de comprovação final dos requisitos exigidos no EDITAL Nº 002/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023, nomeação e posse, devendo comparecer à Secretaria de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB, Praça Santa Ana, s/n, Centro, Alagoa Nova – PB, CEP 58125-000, no **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025**, a partir das **09h**.

II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O não comparecimento implicará na eliminação automática do Concurso Público. A responsabilidade por comparecer nas datas, locais e horários agendados com a documentação completa é exclusiva do aprovado.

O candidato deve apresentar original e cópia dos documentos requisitados.

Os documentos complementares à etapa de avaliação de saúde, previstos no ANEXO III, devem ser apresentados ATÉ O ATO DA POSSE.

O convocado deverá providenciar a abertura de Conta Corrente no Banco do Brasil para fins de inclusão na Folha de Pagamento, dados a serem entregues no ato da posse.

A não apresentação, dentro do prazo estabelecido, dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

posse no cargo, especificados em Edital, impedirá a posse do aprovado, sendo tornada sem efeito a nomeação.

Verificada a falsidade nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Alagoa Nova, 13 de Fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

WALDERI VIEIRA DA COSTA

Secretário de Administração



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO I – DOS CONVOCADOS

POSIÇÃO	NOME	CARGO
1º	ÁQUILA FARIAS SANTIAGO	Guarda Municipal
2º	ÁLISSE LOPES AGUIAR DE ALMEIDA	Guarda Municipal
3º	AUGUSTO ALVES PEREIRA FERNANDES	Guarda Municipal
4º	LUAN BARBOSA TAVARES	Guarda Municipal
5º	JACIELTON CRUZ SILVA	Guarda Municipal
6º	VICTOR HUGO DOS SANTOS MAGALHAES	Guarda Municipal
7º	ISAAK BRUNO DA COSTA OLIVEIRA	Guarda Municipal
8º	AMAURI TEIXEIRA GOMES	Guarda Municipal
9º	JOHN ERICK HENRIQUE DE SOUSA	Guarda Municipal
10º	FAGNER DA SILVA CARNEIRO	Guarda Municipal
11º	WEVERSON ALVES DANTAS	Guarda Municipal
12º	VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	Guarda Municipal
13º	VALDINELE BEZERRA DOS SANTOS	Guarda Municipal
14º	KAROLINE RAMOS DA SILVA	Guarda Municipal
15º	ANDERSSON HORÁCIO BARBOSA	Guarda Municipal
16º	RENAN CARDOZO DE VASCONCELOS	Guarda Municipal
17º	MATEUS VINICIUS NASCIMENTO DE SOUSA CHAVES	Guarda Municipal
1º	JOSE JACKSON FERNANDES DA SILVA	Guarda Municipal - PNE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO II – DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) quitação com as obrigações militares e eleitorais, incluindo o comprovante da última votação e Declaração de Regularidade do TSE;
- b) declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet).
- d) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet).
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Agência e conta - Banco do Brasil (obrigatória no ato de posse).
- g) Declaração de interesse no cargo (modelo anexo);
- h) declaração de exercício ou não exercício de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas. (modelo anexo);
- i) Declaração de Bens e valores (modelo anexo);

ANEXO III – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À ETAPA DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE:

- Exame Toxicológico do tipo de “larga janela de detecção”;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, natural de _____; Estado Civil _____, portador(a) da Identidade nº _____; CPF nº _____, candidato(a) aprovado no Concurso Público - Edital nº 001/2023, classificado(a) em _____ lugar para o provimento do cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, conforme resultado final homologado em 20/02/2024, pelo Decreto nº 015/2024; venho pela presente, DECLARAR o meu INTERESSE referente ao cargo para o qual fui aprovado, bem como aos direitos inerente ao concurso prestado.

Alagoa Nova, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____
portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para
investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura
Municipal de Alagoa Nova/PB:

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargos(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ no órgão/instituição _____
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

2. _____ no órgão/instituição _____
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

3. _____ no órgão/instituição _____
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Alagoa Nova, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____
portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para
todos os efeitos legais, que

() Não possuo bens;

() Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes
são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

4) Outros (identificação/valor atual)

RENDIMENTOS ANUAIS		
INSTITUIÇÃO/PESSOA	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)

Estou ciente que, em caso de declaração falsa ou incorreta, incorrerei em infração sujeita às respectivas sanções penais, civis e administrativas.

Alagoa Nova, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

PORTARIA Nº 0209/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Áquila Farias Santiago	1º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0210/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Álisson Lopes Aguiar de Almeida	2º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0211/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Augusto Alves Pereira Fernandes	3º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0212/2025



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Luan Barbosa Tavares	4º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0213/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Jacielton Cruz Silva	5º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0214/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Victor Hugo dos Santos Magalhães	6º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0215/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Isaak Bruno da Costa Oliveira	7º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0216/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Amauri Teixeira Gomes	8º	Guarda Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0217/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
John Erick Henrique de Sousa	9º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0218/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Fagner da Silva Carneiro	10º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0219/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Weverson Alves Dantas	11º	Guarda Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0220/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Valdeci Rodrigues dos Santos Junior	12º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0221/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Valdinele Bezerra dos Santos	13º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0222/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Karoline Ramos da Silva	14º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0223/2025



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Andersson Horácio Barbosa	15º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0224/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Renan Cardozo de Vasconcelos	16º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0225/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Mateus Vinicius Nascimento de Sousa Chaves	17º	Guarda Municipal

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0226/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** em caráter efetivo o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova - PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Jornal Oficial do Município (Decreto nº 009/2025), obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
José Jackson Fernandes da Silva	1º	Guarda Municipal - PNE

Art. 2º. O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no Edital do Concurso, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 4º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Alagoa Nova - PB, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Alagoa Nova - PB, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 99/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM CARÁTER EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 84, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações no Anexo I (Quadro Geral dos Cargos em Caráter Efetivo), referentes aos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas: Tratorista e Operador de Máquina Pesada.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dados do Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS EM CARÁTER EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Operador de Máquinas Agrícolas: Tratorista	01	40h	R\$ 2.277,00
Operador de Máquina Pesada	03	40h	R\$ 3.036,00

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 684/2025

INSTITUI A RONDA PREVENTIVA MARIA DA PENHA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a ação da Ronda Preventiva Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, violência de gênero, no município e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha” e pela Lei nº 14.994,

de 9 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A Ronda Preventiva Maria da Penha de que trata este artigo visa garantir fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, violência de gênero, sexismo, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Alagoa Nova.

Art. 2º. O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e Convênios com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 1º. A Ronda Preventiva Maria da Penha, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva;

§ 2º. Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça da Paraíba no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Alagoa Nova.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal

deverá designar efetivo específico para atuação na ação da Ronda Preventiva Maria da Penha.

Art. 4º. As diretrizes de atuação da ação Ronda Preventiva Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos(as) guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos(as) guardas municipais da Patrulha Preventiva Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexista, visando ao atendimento humanizado e qualificado com medida protetiva;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

VII - divulgação da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio no âmbito das comunidades escolares;

VIII - propagação entre os estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;

IX - conscientização dos alunos sobre a necessidade de realizar denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

X - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

XI - orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

§1º. O planejamento das ações constantes nos incisos VII a IX, deverá ser elaborado pela Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos.

§2º. A “Ronda Preventiva Maria



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

da Pena” atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A coordenação da Ronda Preventiva Maria da Pena será de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Preventiva Maria da Pena serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos

serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 4º desta lei.

§2º. Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, obrigatoriamente deve incluir a presença de uma mulher como integrante.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social podem, mediante articulação com órgão público do Estado da Paraíba e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Preventiva Maria da Pena na cidade de Alagoa Nova.

Art. 7º São objetivos específicos da ação Ronda Preventiva Maria da Pena:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art. 8º. Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser

encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 9º. As despesas decorrente da implantação da Ronda Preventiva Maria da Penha, criada por esta Lei, concorrerão, por conta das dotações orçamentarias próprias e convênios com outras instituições;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 685/2025

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer deste município serão reajustados nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 597/2023, fixados em relação à carga horária de 40 (quarenta) horas e de 30 (trinta) horas semanais, para os cargos de Professor A, Professor B e Pedagogo C.

Art. 2º O valor do piso salarial do quadro do Magistério Municipal para o exercício de 2025 fica fixado em:

I - R\$ 4.993,21 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) para o Professor A (A1-NI), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$6.241,51 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para o Professor B (B1-NI), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - R\$6.241,51 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para o Pedagogo C (C1-NI), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Nos termos do §3º, do art. 2º da Lei Federal 11.738/08, os vencimentos iniciais referentes às jornadas de trabalho de 30 horas semanais serão proporcionais aos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

valores descritos no art. 2º desta Lei, sendo fixados em:

I - R\$ 3.744,90 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para o Professor A (A1-NI), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - R\$4.681,12 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos) para o Professor B (B1-NI), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$4.681,12 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos) para o Pedagogo C (C1-NI), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Fica concedido o reajuste da progressão funcional horizontal e vertical, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 597/2023, conforme tabelas anexas.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Educação dos municípios, constantes do exercício vigente.

Art. 6º. As despesas de que trata esta Lei estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do exercício vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 633/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025

Cargo: Professor-A - 40 horas

Classe/ Nível	N – I	N - II (+5% sobre N - I)	N – III (+5% sobre N - II)	N - IV (+5% sobre N - III)	N - V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - V)
A1	R\$ 4.993,21	R\$ 5.242,87	R\$ 5.505,01	R\$ 5.780,26	R\$ 6.069,27	R\$ 6.372,73
A2 (+25% sobre A1)	R\$ 6.241,51	R\$ 6.553,58	R\$ 6.881,26	R\$ 7.225,32	R\$ 7.586,58	R\$ 7.965,91
A3 (+10% sobre A2)	R\$ 6.865,66	R\$ 7.208,93	R\$ 7.569,38	R\$ 7.947,85	R\$ 8.345,23	R\$ 8.762,50
A4 (+10% sobre A3)	R\$ 7.552,22	R\$ 7.929,82	R\$ 8.326,31	R\$ 8.742,63	R\$ 9.179,75	R\$ 9.638,75
A5 (+10% sobre A4)	R\$ 8.307,44	R\$ 8.722,80	R\$ 9.158,94	R\$ 9.616,89	R\$ 10.097,72	R\$ 10.602,62



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025

Cargo: Professor-B - 40 Horas

Classe/ Nível	N – I	N - II (+5% sobre N - I)	N - III (+5% sobre N - II)	N - IV (+5% sobre N - III)	N - V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - IV)
B1	R\$ 6.241,51	R\$ 6.553,58	R\$ 6.881,26	R\$ 7.225,32	R\$ 7.586,58	R\$ 7.965,91
B2 (+10% sobre B1)	R\$ 6.865,66	R\$ 7.208,93	R\$ 7.569,38	R\$ 7.947,85	R\$ 8.345,23	R\$ 8.762,50
B3 (+10% sobre B2)	R\$ 7.552,22	R\$ 7.929,82	R\$ 8.326,31	R\$ 8.742,63	R\$ 9.179,75	R\$ 9.638,75
B4 (+10% sobre B3)	R\$ 8.307,44	R\$ 8.722,80	R\$ 9.158,94	R\$ 9.616,89	R\$ 10.097,72	R\$ 10.602,62



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO III

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025

Cargos: Pedagogo-C - 40 horas

Classe/ Nível	N – I	N – II (+5% sobre N - I)	N – III (+5% sobre N - II)	N – IV (+5% sobre N - III)	N – V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - V)
C1	R\$ 6.241,51	R\$ 6.553,58	R\$ 6.881,26	R\$ 7.225,32	R\$ 7.586,58	R\$ 7.965,91
C2 (+10% sobre C1)	R\$ 6.865,66	R\$ 7.208,93	R\$ 7.569,38	R\$ 7.947,85	R\$ 8.345,23	R\$ 8.762,50
C3 (+10% sobre C2)	R\$ 7.552,22	R\$ 7.929,82	R\$ 8.326,31	R\$ 8.742,63	R\$ 9.179,75	R\$ 9.638,75
C4 (+10% sobre C3)	R\$ 8.307,44	R\$ 8.722,80	R\$ 9.158,94	R\$ 9.616,89	R\$ 10.097,72	R\$ 10.602,62



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO IV						
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025						
Cargo: Professor-A - 30 Horas						
Classe/ Nível	N – I	N - II (+5% sobre N - I)	N – III (+5% sobre N - II)	N - IV (+5% sobre N - III)	N - V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - V)
A1	R\$ 3.744,90	R\$ 3.932,14	R\$ 4.128,74	R\$ 4.335,17	R\$ 4.551,92	R\$ 4.779,51
A2 (+25% sobre A1)	R\$ 4.681,12	R\$ 4.915,17	R\$ 5.160,92	R\$ 5.418,96	R\$ 5.689,90	R\$ 5.974,39
A3 (+10% sobre A2)	R\$ 5.149,23	R\$ 5.406,69	R\$ 5.677,02	R\$ 5.960,87	R\$ 6.258,91	R\$ 6.571,85
A4 (+10% sobre A3)	R\$ 5.664,15	R\$ 5.947,35	R\$ 6.244,71	R\$ 6.556,94	R\$ 6.884,78	R\$ 7.229,01
A5 (+10% sobre A4)	R\$ 6.230,56	R\$ 6.542,08	R\$ 6.869,18	R\$ 7.212,63	R\$ 7.573,26	R\$ 7.951,92



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO V						
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025						
Cargo: Professor-B - 30 horas						
Classe/ Nível	N – I	N - II (+5% sobre N - I)	N - III (+5% sobre N - II)	N - IV (+5% sobre N - III)	N - V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - IV)
B1	R\$ 4.681,12	R\$ 4.915,17	R\$ 5.160,92	R\$ 5.418,96	R\$ 5.689,90	R\$ 5.974,39
B2 (+10% sobre B1)	R\$ 5.149,23	R\$ 5.406,69	R\$ 5.677,02	R\$ 5.960,87	R\$ 6.258,91	R\$ 6.571,85
B3 (+10% sobre B2)	R\$ 5.664,15	R\$ 5.947,35	R\$ 6.244,71	R\$ 6.556,94	R\$ 6.884,78	R\$ 7.229,01
B4 (+10% sobre B3)	R\$ 6.230,56	R\$ 6.542,08	R\$ 6.869,18	R\$ 7.212,63	R\$ 7.573,26	R\$ 7.951,92



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO VI

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2025

Cargos: Pedagogo-C - 30 horas

Classe/ Nível	N – I	N - II (+5% sobre N - I)	N – III (+5% sobre N - II)	N - IV (+5% sobre N - III)	N - V (+5% sobre N - IV)	N – VI (+5% sobre N - V)
C1	R\$ 4.681,12	R\$ 4.915,17	R\$ 5.160,92	R\$ 5.418,96	R\$ 5.689,90	R\$ 5.974,39
C2 (+10% sobre C1)	R\$ 5.149,23	R\$ 5.406,69	R\$ 5.677,02	R\$ 5.960,87	R\$ 6.258,91	R\$ 6.571,85
C3 (+10% sobre C2)	R\$ 5.664,15	R\$ 5.947,35	R\$ 6.244,71	R\$ 6.556,94	R\$ 6.884,78	R\$ 7.229,01
C4 (+10% sobre C3)	R\$ 6.230,56	R\$ 6.542,08	R\$ 6.869,18	R\$ 7.212,63	R\$ 7.573,26	R\$ 7.951,92

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 686/2025

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA E LÚPUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia e Lúpus em todas as instituições públicas e privadas situadas no Município de Alagoa Nova – PB, que forneçam atendimento ao público, tais como:

- I - repartições públicas municipais;
- II - instituições financeiras;
- III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV - eventos culturais, esportivos e de lazer.

Art. 2º - Para fins de comprovação do direito ao atendimento preferencial:

I - As pessoas com Fibromialgia deverão apresentar:

- a) Carteira de Identificação emitida pelo Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- b) Atestado, declaração ou relatório médico contendo o diagnóstico da doença, com validade de até 12 (doze) meses.

II- As pessoas com Lúpus deverão apresentar:

- a) **Documento de cadastro único, caso instituído por órgão governamental; ou**
- b) **Atestado, declaração ou relatório médico contendo o diagnóstico da doença, com validade de até 12 (doze) meses.**

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre o atendimento preferencial às pessoas com



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

Fibromialgia e Lúpus, em conjunto com outros grupos já contemplados por lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente no que se refere à fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 687/2025

“DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DOS ANEXOS IV, V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido reajuste salarial no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB pelo percentual de 9% (nove por cento), para os cargos de ordem 01, 02 e 03 e para os de Referência CC – 01 a CC – 07 e o CC – 09, ficando o vencimento básico de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os Anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 587/2022, passando a vigorar com os Anexos I, II e III contidos nesta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Ordem	Nomenclatura do Cargo	Cargo	Vencimento Básico
01	Técnico de Nível Médio I	Agente administrativo	R\$ 2.615,19
02	Auxiliar Operacional III	Agente de serviço complementar	R\$ 2.615,19
03	Auxiliar Operacional II	<ul style="list-style-type: none">• Vigilante• Arquivista• Motorista	R\$ 2.615,19
04	Auxiliar Operacional II	<ul style="list-style-type: none">• Agente de Recepção e Protocolo	R\$ 1.518,00
05	Auxiliar Operacional IV	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Serviços Gerais• Copeiro	R\$ 1.518,00

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

Referência	Nomenclatura do Cargo	Carga Horaria Semanal	Requisito para Ingresso	Vencimento (R\$)	Vagas
CC – 01	Chefe de Gabinete da Presidência	Quarenta horas	Ensino Médio completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)
CC – 02	Secretário Geral da Câmara Municipal	Quarenta horas	Ensino Médio completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)
CC – 03	Assessor Especial	Quarenta horas	Formação Superior em Direito e registro na OAB	R\$ 2.914,93	01 (uma)
CC – 05	Diretor da Tesouraria	Quarenta horas	Ensino Médio completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)
CC – 06	Diretor de Comunicação e Eventos	Quarenta horas	Ensino Médio completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 09 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 14/02/2025

CC – 07	Assessor Parlamentar do Presidente	Quarenta horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)
CC – 08	Assessor Parlamentar de Vereador	Quarenta horas	Ensino Médio Completo	R\$ 1.518,00	10 (dez)
CC – 09	Assessor de Tecnologia, Informática, Som, Iluminação e Imagem	Quarenta horas	Ensino Médio completo	R\$ 2.331,94	01 (uma)

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS – GSE

GSE-I	R\$ 300,00
GSE-II	R\$ 500,00
GSE-III	R\$ 600,00
GSE-IV	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional